

Implementação do Desenvolvimento Sustentável por Projetos de MDL

Aspectos Legais

Daniela Stump

Pinheiro Pedro Advogados

PP
P I N H E I R O
P E D R O
A D V O G A D O S



“Deus nos proteja de levar a Índia a seguir o modelo de industrialização do ocidente (...) a Grã Bretanha usou a metade dos recursos do planeta para sua prosperidade. Quantos planetas precisaria um país como a Índia?”

Mahatma Gandhi, 1928

The Economist, Survey: How many Planets?, julho/2002

Desenvolvimento Sustentável

- Relatório Nosso Futuro Comum, Comissão Brundtland, 1987
- Declaração do Rio, 1992:
 - Princípio 3:
 - O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas eqüitativamente as necessidades de desenvolvimento e ambientais de gerações presentes e futuras.
 - Princípio 1:
 - Os seres humanos estão no **centro** das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza.

Desenvolvimento Sustentável

- Declaração do Rio, 1992:
 - Princípio 4:
 - Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento, e não pode ser considerado isoladamente desse.
 - Princípio 5:
 - Todos os Estados e todos os indivíduos, como requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, devem cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza, de forma a reduzir as disparidades nos padrões de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população do mundo.

Convenção-Quadro da ONU sobre Mudanças Climáticas

- Resultado da ECO-92
- Objetivo de estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em nível que impeça uma interferência humana perigosa no sistema climático
- Princípio norteador da “responsabilidade comum porém diferenciada”

Desenvolvimento Sustentável na Convenção do Clima

- Art. 3º (Princípios):
 - Direito das partes ao desenvolvimento sustentável e dever de promovê-lo;
 - As políticas e medidas para proteger o sistema climático devem ser integradas aos programas nacionais de desenvolvimento;
 - O desenvolvimento econômico é essencial à adoção de medidas para enfrentar a mudança do clima.

A participação social na Convenção do Clima

- Art. 4º, (Obrigações das Partes):
 - As partes devem promover a educação e conscientização pública em relação à mudança do clima;
 - Estimular a mais ampla participação nesse processo, inclusive a participação de ONGs.

Protocolo de Quioto

- COP-3, 1997;
- Quantificação de metas de redução das emissões de Gases de Efeito Estufa para os Países incluídos no Anexo I (maior contribuição histórica para o aquecimento global) em relação aos níveis de 1990, entre os anos de 2008 e 2012;
- Criação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

Desenvolvimento Sustentável no Protocolo de Quioto

- Art. 12 (MDL):
 - Objetivos do MDL:
 - assistir as partes não incluídas no Anexo I para que atinjam o Desenvolvimento Sustentável; e
 - contribuir para o objetivo final da Convenção; e
 - assistir às Partes incluídas no Anexo I para que cumpram os seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões.

Desenvolvimento Sustentável na Regulamentação do MDL

- Decisão 17/ COP-7:
 - Preâmbulo: Afirma a prerrogativa da Parte anfitriã em confirmar se uma atividade de projeto de MDL contribui para que ela atinja o desenvolvimento sustentável;
 - G, art.37, “b”: Solicitação de comentários aos “atores”;
 - G, art. 40, “c”: Análise dos impactos ambientais da atividade do projeto, e caso esses impactos sejam considerados significativos, avaliação de impacto ambiental de acordo com os procedimentos requisitados pela Parte anfitriã.

Desenvolvimento Sustentável nas Resoluções da Comissão Interministerial

- Resolução n° 1, de 11.09.03
 - Reafirma o princípio da promoção do desenvolvimento sustentável da Convenção do Clima;
 - Reafirma o objetivo do MDL de assistir os países em desenvolvimento para que atinjam o desenvolvimento sustentável e contribuam para o objetivo final da Convenção;

Desenvolvimento Sustentável nas Resoluções da Comissão Interministerial

- Resolução nº 1, de 11.09.03
 - Demonstração da contribuição ao Desenvolvimento Sustentável:
 - Obediência estrita à legislação brasileira, incluindo expressamente processo de consulta pública aos agentes afetados direta e indiretamente pelo projeto;
 - Presença no projeto dos indicadores de desenvolvimento sustentável constantes no Anexo III da Resolução.

Desenvolvimento Sustentável nas Resoluções da Comissão Interministerial

- Anexo III, Resolução n° 1, de 11.09.03
 - Indicadores de desenvolvimento sustentável
 - a) Contribuição para a sustentabilidade ambiental local;
 - b) Contribuição para o desenvolvimento das condições de trabalho e a geração líquida de empregos;
 - c) Contribuição para a distribuição de renda;
 - d) Contribuição para capacitação e desenvolvimento tecnológico;
 - e) Contribuição para a integração regional e a articulação com outros setores.

Tendência de intensificar o desenvolvimento sustentável do MDL

- COP-12/MOP-2, Nairóbi, nov/2006: Lançamento pelo Secretário Geral da ONU do “Programa Nairóbi”, para inclusão dos Países Africanos no MDL;
- Programa do Governo Holandês de rastreamento dos investimentos governamentais em projetos de MDL ao redor do mundo para verificação da contribuição para o desenvolvimento sustentável nos PEDs;
- Publicação da Resolução n°4, de 06.12.06, da CIMGC.

Exemplos

- **China:**
 - Estabelecimento de áreas prioritárias para desenvolvimento de projetos de MDL:
 - Eficiência energética
 - Energia renovável
 - Captação de Metano
 - Transferência de tecnologia limpa
 - Parte dos Créditos de Carbono fica com o Governo para atividades de combate ao aquecimento global
- **São Paulo:**
 - PL PEMC nº 362/07 e PL PPMC nº 239/07: 70% dos CERs de Projetos em parceria com Administração Pública, sendo 50% da renda obtida aplicada diretamente na área do entorno

Conclusões

- O crédito de carbono no âmbito do Protocolo de Quioto é essencialmente sustentável;
- Diferença entre MDL e outros mercados de carbono (Mercado Europeu, Bolsa de Chicago...);
- Se não há promoção do desenvolvimento sustentável, não há MDL.



P I N H E I R O
P E D R O
A D V O G A D O S

www.pinheiropedro.com.br